



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 48 204:

Altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 47 791, que cria na Presidência do Conselho, e na dependência directa do Presidente do Conselho, a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 152:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau para o ano económico de 1967.

Portaria n.º 23 153:

Abre créditos destinados a reforçar verbas das tabelas de despesa dos orçamentos privativos da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical e do Centro de Documentação Técnico-Económica para o ano económico de 1967.

Portaria n.º 23 154:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola para o ano económico de 1967.

§ 5.º Servirá de secretário do conselho geral e da própria Junta um funcionário da Presidência do Conselho designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 8.º A comissão executiva é formada pelo presidente e vice-presidente da Junta e pelos vogais indicados nas alíneas a), e), f), n) e o) do artigo 6.º

§ 1.º
§ 2.º

Art. 19.º Os vogais do conselho geral, da comissão executiva, do conselho administrativo, o delegado do Tribunal de Contas e quaisquer outros membros da Junta eventualmente designados para cada reunião terão direito a senhas de presença, e o vice-presidente e o secretário da Junta, a uma gratificação mensal, cujos quantitativos serão fixados pelo Presidente do Conselho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 48 204

O Decreto-Lei n.º 47 791, de 11 de Julho de 1967, determinou a criação da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e definiu pormenores das suas atribuições e do seu funcionamento. Torna-se necessário, entretanto, para que o funcionamento do novo organismo fique convenientemente assegurado, alterar algumas das disposições contidas naquele diploma.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 5.º do artigo 6.º, o artigo 8.º e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 791, de 11 de Julho de 1967, passam a ter a redacção seguinte:

Art. 6.º
§ 1.º
§ 2.º
§ 3.º
§ 4.º

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 152

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 100 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 284.º, n.º 20,

alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 4.º, artigo 34.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Diversas — Receitas eventuais e não especificadas», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 153

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um da importância de 502 180\$ destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical para o ano económico de 1967:

CAPÍTULO II

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Aquisição de móveis»:

Alínea a) «Livros e revistas para a biblioteca»	90 000\$00
Alínea c) «Mobiliário»	16 180\$00

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Pequenas reparações no edifício» 250 000\$00

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	4 000\$00
N.º 3) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, desenho e fotografia, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros indispensáveis ao serviço, encadernações, reagentes e corantes, vidraria e pequenas reparações eventuais»	40 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 2 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 26.º «Despesas de vacinação contra a febre-amarela e outras moléstias» 100 000\$00

502 180\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo II, artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Re-

munerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Um da importância de 17 500\$ destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Centro de Documentação Técnico-Económica para o ano económico de 1967:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesa com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	15 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	2 500\$00
	<u>17 500\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Diversos encargos:

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	10 000\$00
N.º 3) «Publicação da revista»	7 500\$00
	<u>17 500\$00</u>

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 23 154

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 6 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1835.º, n.º 3), alínea g) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Missão de estudo e fiscalização das obras e fornecimentos para transportes de minérios no Sul de Angola (artigo 12.º da Portaria n.º 20 397, de 27 de Fevereiro de 1964)», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2) «Impostos directos gerais — Impostos reais sobre os rendimentos — Imposto profissional», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 16 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. Cota*.